

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2015**

Dispõe sobre alteração na redação da Lei Complementar nº 95, de 29/05/2013 (Lei de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos e dá outras providências) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Rubinéia, CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Art. 54, da Lei Complementar nº 95, de 29/05/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 54.** Serão admitidas Vias Locais sem saída quando as mesmas forem necessárias à garantia da expansão do Sistema Viário Municipal, desde que não superem 50 metros em seu comprimento e apresentem características que garantam sua continuidade e articulação.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos limites da lei.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubineia, 03 de Dezembro de 2015.



**CLEVOCI CARDOSO DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.



**JULIANA SASSO DE SOUZA**  
**Agente Administrativo**